



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.430 DE 23 DE JUNHO DE 2014

CRIA o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Não-Me-Toque e dá outras providências

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Não-Me-Toque - CDES, órgão de assessoramento imediato do Prefeito e integrado ao Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Não-Me-Toque, com o objetivo de produzir indicações normativas, propostas de políticas e acordos de procedimento com vista à articulação e aprimoramento das relações institucionais entre o governo e os representantes da sociedade civil.

Art. 2º. Ao CDES compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município;

II - promover, organizar, acompanhar os debates e propor as medidas necessárias para promoção do desenvolvimento econômico e social do município, mediando o diálogo social entre as diversas representações do Governo Municipal, da sociedade civil, dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal;

III - sugerir, propor, elaborar e submeter ao Prefeito Municipal estudos, relatórios, projetos, acordos ou recomendações relativos ao desenvolvimento econômico e social do Município, a partir da concertação de diversos setores da sociedade civil representados no Conselho;

IV - definir suas diretrizes e programas de ação;

V - divulgar as ações e políticas de governo;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



VI - realizar proposições para políticas de geração de emprego, produto e renda na perspectiva da construção de parcerias no âmbito público e privado nas esferas internacionais, federal, estadual e municipal;

VII - participar da formulação de políticas públicas e de estratégias de desenvolvimento de abrangência regional e microrregional.

Parágrafo Único. Os acordos e recomendações referidos no inciso III deste artigo referem-se, respectivamente, às deliberações consensuais e não consensuais.

Art. 3º. O CDES terá como Presidente o Prefeito Municipal e como Vice-Presidente o Vice-Prefeito do Município e será integrado:

I - pelo Secretário Executivo do CDES, que será o responsável pela coordenação técnica e operacional do Conselho. O referido cargo será exercido por um secretário municipal ou assessor técnico de órgão superior do governo indicado pelo Prefeito.

II - por no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) representantes da sociedade civil, de ilibada conduta e reconhecida representatividade municipal, e que serão designados pelo Prefeito do Município, para mandato de 2 (dois) anos facultada 1 (uma) recondução.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do CDES poderá substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos, ou mesmo de forma permanente, durante todo o mandato, se assim for designado oficialmente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os Secretários Municipais serão convocados quando as questões em pauta tiverem relação com as suas respectivas Pastas.

§ 2º. O CDES poderá contar com a participação de convidados membros de outros Poderes, da sociedade civil e de personalidades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 3º. Os integrantes referidos no inciso I e II poderão ser representados por suplentes indicados pelos secretários.

§ 4º. Os integrantes referidos no inciso III poderão designar Conselheiros Técnicos, que terão função de representação na ausência dos Conselheiros e de assessoramento técnico.

§ 5º. Os membros referidos no inciso III deste artigo perderão o mandato no caso de:

I - ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho; e

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 4º. O CDES é composto pelo Plenário, pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Comitê Gestor e pelos Grupos de Trabalho (GTs).

§ 1º. Ao Plenário do Conselho cabe:

I - decidir acerca dos assuntos de competência do Conselho, assim como aprovar e modificar seu Regimento Interno;

II - decidir sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Executivo do CDES e pelos Grupos de Trabalho;

III - definir, em conformidade com as normas estatuídas no Regimento Interno do Conselho, os Grupos de Trabalho que serão instalados pelo Conselho;

IV - requisitar a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como o apoio técnico especializado;

V - propor ações, assuntos e elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do município.

§ 2º. À Presidência compete:

I - promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;

II - articular as relações políticas do Conselho com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

IV - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público.

§ 3º. A Secretaria Executiva do CDES compete:

I - assessorar a Presidência e os Conselheiros no exercício de suas atribuições;

II - convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

III - organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho (GTs);

IV - promover e manter espaço de participação virtual e o Portal do CDES;

V - elaborar a proposta de Regimento Interno do Conselho;

VI - elaborar documentos, estudos técnicos e ementas das deliberações do Conselho, assim como a sua publicação e divulgação;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



VII - realizar outras atividades executivas ou de representação designadas pela Presidência, em eventos e viagens.

VIII - substituir a Presidência, em suas ausências ou impedimentos; ou durante todo o mandato se assim o for designado pelo Prefeito.

§ 4º. O Comitê Gestor será composto pelo Secretário Executivo do CDES e por 3 (três) Conselheiros referidos no inciso III do art.3º, designados pelo Plenário, cabendo aos seus integrantes:

I - representar o Plenário do Conselho em eventos e viagens;

II - colaborar no encaminhamento pela Secretaria Executiva das deliberações do Plenário; e

III - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º. Os Grupos de Trabalho (GTs) serão definidos pelo Plenário do Conselho, pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo do CDES, sendo compostas por Conselheiros e por representantes da Administração Pública Municipal e terão como objetivos a realização de estudos, de discussões e a adoção de posições sobre os temas definidos, submetendo-as ao Plenário.

§ 6º. Os representantes da Administração Pública Municipal referidos no § 5º deste artigo serão designados pelo Secretário Executivo do CDES, após indicação dos respectivos órgãos de origem.

Art. 5º. O CDES promoverá reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com o seu Regimento Interno.

§ 1º. A pauta das reuniões do Conselho será definida pelo Secretário Executivo do CDES e submetida à decisão do Presidente, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário.

§ 2º. O CDES e os Grupos de Trabalho deverão realizar reuniões periódicas visando a elaboração de relatórios técnicos sobre os temas discutidos;

Art. 6º. O CDES promoverá a capilaridade, a transparência e a publicidade de suas discussões e espaços virtuais de debate e de participação popular relacionado aos temas abordados pelo Plenário e pelos Grupos de Trabalho (GTs).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 7º. A participação no CDES será considerada de relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada. Os conselheiros, como reconhecimento dos seus trabalhos prestados, receberão um certificado de participação no Conselho.

Art. 8º. O Regimento Interno do CDES disporá sobre as normas de seu funcionamento e deliberação, devendo ser aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Prefeito do Município.

Art. 9º. Fica autorizado o pagamento de diárias aos membros do CDES quando em representação fora do Município a serviço do referido Conselho, nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade, de acordo com a Lei Municipal nº 3.503, de 06 de janeiro de 2009.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante o ano de 2014, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento